



Acórdão n.º 80 - 2021/2022

N.º Processo: 80/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 20/03/2022 - Hora: 12:54 - Local: Lousada

Clubes:

- **Visitado:** Lousada Século XXI (LSXXI)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Parede B (SSCMP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Santos e Luís Andrade**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“A equipa visitada não apresentou placard com a denominação da prova e sino sinalizador do último minuto de jogo.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 17.º, n.º 3, alínea k), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022, estabelece que **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem**





regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) k) Placar com a denominação da prova.

3.1 A alínea a) do n.º 5 do mesmo preceito regulamentar dispõe que **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;”**

3.2 A equipa visitada **“não apresentou placard com a denominação da prova”**, pelo que, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa LSXXI na pena de €30,00 de multa (Artigo 17.º n.ºs 3, alínea k) e 5, alínea a), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022).

4. O mesmo artigo 17.º, n.º 3, alínea d), do acima mencionado regulamento dispõe que **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) d) (...) Um sino para sinalizar o último minuto de jogo, e buzina a gás com recargas, para interrupção do jogo em caso de necessidade. Neste último caso, poderá ser utilizado um sinal sonoro disponível nas cronometragens eletrónica.”**

4.1 Acresce que, nos termos da alínea a), do n.º 5, da mesma norma, **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;”**

4.2 A equipa visitada não apresentou **“sino sinalizador do último minuto de jogo”**, pelo que, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa LSXXI na pena de €40,00 de multa (Artigo 17.º n.ºs 3, alínea d) e 5, alínea a), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022).

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa Lousada Século XXI (LSXXI) na pena de multa de €30,00, por não ter fornecido “Placar com a denominação da prova.”**





- **Condenar a equipa Lousada Século XXI (LSXXI) na pena de multa de €40,00, por não ter fornecido “sino para sinalizar o último minuto de jogo.”**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 11 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

